

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-nº 160/74

PROCESSO Nº 2837/73
INTERESSADO ANTONIO ADRIANO FARINHA DE CAMPOS
ASSUNTO Equivalência de Estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

HISTÓRICO:

1) O Sr. Diretor do Colégio do Liceu Acadêmico São Paulo solicita deste Conselho estadual de educação a convalidação dos atos escolares do aluno Antonio Adriano Farinha de Campos, que concluiu a 4ª série do 1º ciclo secundário no ano letivo de 1969.

2) É a seguinte a situação escolar do aluno:

a) ano letivo de 1964 - 1965 - cursou a 1ª série ginásial no Lycée Français Charles Lepierre, de Lisboa, depois de ter sido aprovado em exames de admissão no Liceu Camões, de Lisboa (fls 3-4);

b) ano letivo de 1966 - cursou a 2ª série ginásial no Liceu Acadêmico São Paulo, nesta Capital, o aluno foi - então submetido a processo de adaptação nas disciplinas: História do Brasil e Geografia do Brasil, de acordo com o disposto na circular nº 9 de 17 de julho de 1962, da diretoria do Ensino Secundário (fl 6);

c) ano letivo de 1967 - cursou, em Lisboa, a 3ª série ginásial no Colégio Infante Santo (fl 7);

d) ano letivo de 1968 - cursou a 4ª série ginásial no Liceu Acadêmico São Paulo, tendo sido reprovado;

e) ano letivo de 1969- repetiu na mesma escola a 4ª série ginásial, tendo sido aprovado (fls 9);

3) todos os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais e a solicitação pedida encontra amparo - no artigo 100 da lei 4.024/61, na Deliberação 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE, reconhecendo a equivalência dos estudos feitos pelo aluno em Portugal, com os de nosso sistema de ensino, - convalide todos os atos escolares de Antonio Adriano Farinha de Campos no Colégio do Liceu Acadêmico São Paulo, ficando assim sua vida escolar inteiramente regularizada no que diz respeito ao ensino de 1º grau (antigo curso ginásial).

Esse o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 20 de dezembro de 1973

José Conceição Paixão

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, per deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira e Maria de Lourdes Mariotio Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente